

Atividades Administrativas, para compor a Comissão de Seleção das propostas das organizações parceiras.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 673307

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA torna pública a APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Decisão: O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo SJC 00015575/2018, **RESOLVE** aplicar à empresa VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.827.489/0001-32, as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 574.024,55 (quinhentos e setenta e quatro mil, vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 10% do valor do contrato 051/GELIC/SJC/2015, conforme prevê inciso III do artigo 110 do Decreto 2.617, de 16 de setembro de 2009.  
Cod. Mat.: 673230

## Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Resolução nº 011/2020 SAR/Cederural, de 28/04/2020.

**Confere nova redação à Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre o Programa de Apoio aos Empreendimentos Familiares Rurais (Pessoa Física).** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/04/2020, **Considerando** a atual situação de estiagem que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando negativa os pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelos vírus COVID-19, com a franca expansão da transmissão comunitária em todo o território catarinense, cuja ocorrência resultou na declaração de emergência por meio da edição do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, mediante a implementação de necessárias medidas restritivas de circulação de pessoas e isolamento social, refletindo-se, invariavelmente, na renda dos agricultores e pequenos empreendimentos familiares rurais. **Considerando** as inúmeras ações do Governo do Estado visando coibir o vertiginoso crescimento dos casos de enfermidades causadas e a necessidade de paralisação de diversos setores do Estado, com impactos significativos nos segmentos da produção de alimentos transformados e do abastecimento dos mercados, bem como a redução significativa na dinâmica comercial, por conta do isolamento social; **Considerando** a premente necessidade de manutenção dos elos da cadeia produtiva e a capacidade dos pequenos empreendimentos que industrializam ou minimamente processam o produto no meio rural, bem como os empreendimentos de turismo rural da agricultura familiar; **Considerando**, por fim, que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) - é um instrumento capaz de incentivar os empreendedores rurais a buscarem linhas de crédito e dar suporte financeiro aos negócios existentes em agregação de valor e em turismo rural na agricultura familiar, **RESOLVE: Art. 1º** Conferir nova redação à Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL, de 02 de abril de 2020, Programa de Apoio aos Empreendimentos Familiares Rurais (Pessoa Física). **Parágrafo único.** A Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL passa a dispor sobre "Projeto Especial de Apoio à Empreendimentos Familiares Rurais (pessoa física) e aos Empreendimentos Agroindustriais ligados às Cooperativas Agropecuárias da Agricultura Familiar". **Art. 2º.** O art. 1º da Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Instituir Projeto Especial de Apoio à Empreendimentos Familiares Rurais (pessoa física) e aos Empreendimentos Agroindustriais ligados às Cooperativas Agropecuárias da Agricultura Familiar, a ser operacionalizado por meio do Fundo Estadual de Desenvolvimento (FDR) Rural, no âmbito do PROGRAMA DE FOMENTO E APOIO A NEGÓCIOS RURAIS E PESQUEIROS DE SANTA CATARINA, para financiamento de custeio e capital de giro para os seus negócios, desde que se enquadrem nos critérios descritos nesta Resolução. §1º Para fins desta Resolução, considera-se Empreendimentos Familiares Rurais (pessoa física), os produtores familiares que possuem Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP - PF) ativa e que: a) produzem e comercializam produtos processados e/ou pré-processados, com a devida inspeção sanitária de acordo com as características do produto; ou b) desenvolvem atividade de turismo rural; ou c) produzem produtos in natura, pré-processados ou processados e que comercializem em feiras municipais. §2º Para fins desta Resolução, considera-se Empreendimentos Agroindustriais ligados às

Cooperativas Agropecuárias da Agricultura Familiar, aqueles cuja família administradora possua Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP - PF) ativa e que esteja ligada às Cooperativas Agropecuárias que se enquadrem nos critérios abaixo: a) cooperativas que possuam faturamento anual de até R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), apurados nos últimos 12 meses, mediante comprovação documental e/ou de declaração do contador. b) cooperativas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP-PJ) - Pessoa Jurídica ativa. **Art. 3º** O art. 2º da Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL passa a ter a seguinte redação: **Art. 2º** O repasse de recursos, em moeda nacional, será destinado para manutenção e melhorias de processo produtivo. **Art. 4º** O art. 3º da Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL passa a ter seguinte redação: **Art. 3º** O valor de cada projeto fica limitado em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por empreendimento, respeitando a capacidade de pagamento, o limite de crédito junto ao FDR e o tempo máximo de custeio do capital de giro, conforme o tipo de atividade e na forma discriminada abaixo:

Número de meses máximo necessários financiar o custeio/capital de giro para os empreendimentos	
Tipo de Atividade	N. de meses
Carnes/Pescados:	Até 12 meses
Leite e derivados:	Até 12 meses
Turismo rural:	Até 12 meses
Artesanato:	Até 8 meses
Mel:	Até 8 meses
Feirantes	Até 8 meses
Panificados/massas:	Até 6 meses
Doces/Geleias:	Até 6 meses
Olerícolas:	Até 6 meses

**Parágrafo único.** O prazo de prestação de contas junto ao FDR será de até 30 dias, após o tempo máximo financiado de custeio ou capital de giro, conforme o quadro acima. **Art. 5º** Fica revogado o art. 4º Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL. **Art. 6º** Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL. **Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO DE GOUVÊA**  
**PRESIDENTE DO CEDERURAL**

Cod. Mat.: 673337

Resolução nº 012/2020 SAR/Cederural, de 28/04/2020.

**Confere nova redação à Resolução nº 083/2019/SAR/CEDERURAL, que dispõe sobre o Programa Terra Boa - Calcário Dolomítico e Calcítico para o ano de 2020.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/04/2020, **RESOLVE: Art. 1º** Conferir nova redação à Resolução nº 083/2019/SAR/CEDERURAL, que dispõe sobre o Programa Terra Boa - Calcário Dolomítico e Calcítico para o ano de 2020. **Art. 2º.** O §3º do art. 4º da Resolução nº 083/SAR/SAR passa a ter a seguinte redação: (...) §3º O valor a ser devolvido pelo produtor para cada tonelada e tipo de calcário recebido será apurado com base na relação de troca definida no §2º, multiplicando-se as respectivas quantidades de sacas de produto informadas pelo preço de referência de troca fixado em R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), para a safra 2020/2021. **Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 083/2019/SAR/CEDERURAL, de 12 de dezembro de 2019. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO DE GOUVÊA**  
**PRESIDENTE DO CEDERURAL**

Cod. Mat.: 673338

Resolução nº 013/2020 SAR/Cederural, de 28/04/2020.

**Confere nova redação à Resolução nº 084/2019/SAR/CEDERURAL, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa Terra Boa - Sementes de Milho para o ano de 2020.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/04/2020, **RESOLVE: Art. 1º** Conferir nova redação à Resolução nº 084/2019/SAR/CEDERURAL, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa Terra Boa - Sementes de Milho para o ano de 2020. **Art. 2º.** O §5º do art. 3º da Resolução nº 084/SAR/SAR passa a ter a seguinte redação: (...) § 5º Para cada saca de 20 kg de sementes de milho, classificadas no Grupo I, no Grupo II, no Grupo III, no Grupo IV e Grupo V, o produtor deverá ressarcir à credenciada a diferença entre o preço de venda menos os respectivos valores dos subsídios fixados no Caput desta Cláusula, cujo montante será convertido em quantidade de sacas de produto de 60 kg de milho consumo tipo II, utilizando como base o preço unitário de referência

fixado em R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), para a safra de 2020/2021, demonstrado em Cláusula do Contrato de Adesão a ser firmado entre produtor e a credenciada, com data de vencimento para época da colheita, mas não antes de 31 de março de 2021. **Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 084/2019/SAR/CEDERURAL, de 12 de dezembro de 2019. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO DE GOUVÊA**  
**PRESIDENTE DO CEDERURAL**

Cod. Mat.: 673339

Resolução nº 014/2020 SAR/Cederural, de 28/04/2020.

**Confere nova redação à Resolução nº 03/2020/SAR/CEDERURAL, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para amortização das parcelas dos contratos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR).** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/04/2020, **RESOLVE: Art. 1º** Conferir nova redação à Resolução nº 03/2020/SAR/CEDERURAL, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para amortização das parcelas dos contratos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR). **Art. 2º.** O §1º do art. 1º da Resolução nº 03/2020/SAR passa a ter a seguinte redação: (...) §1º O deferimento da prorrogação prevista no caput deste artigo será de forma automática. **Art. 3º.** Fica revogado o art. 3º da Resolução nº 03/2020/SAR/CEDERURAL. **Art. 4º.** Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 03/2020/SAR/CEDERURAL, de 02 de abril de 2020.

**RICARDO DE GOUVÊA**  
**PRESIDENTE DO CEDERURAL**

Cod. Mat.: 673340

## Desenvolvimento Social

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020TR000858 - PROCESSO- SCC 6650/2019 - CONCEDENTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social **CONVENIENTE:** Município de Ibirama **OBJETO:** Construção de Capela Mortuária no Município de Ibirama, com a finalidade de atender a demanda relacionada ao objeto na comunidade local. **VALOR:** R\$ 190.783,41 (cento e noventa mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 159.990,97 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e sete centavos) repassados pelo **CONCEDENTE** e R\$ 30.792,44 (trinta mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) de contrapartida do **CONVENIENTE.** **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2021. **Partes:** Maria Elisa da Silveira de Caro, Secretária de Estado e, Adriano Poffo, Prefeito Municipal. LZ/SCC  
Cod. Mat.: 673274

## Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO - 2019TR1419. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio TR nº 1419/2019. CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o município de **BENEDITO NOVO. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Segunda do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS** - Ficam acrescidos **R\$ 306.368,60** (trezentos e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) pelo **CONVENIENTE** a título de contrapartida, perfazendo o **VALOR TOTAL de R\$ 686.368,60** (seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). **Parágrafo único:** Fica alterado o Plano de Trabalho constante do anexo I, passando a vigorar conforme estabelecido neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. **Data:** Florianópolis, 22 de maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, **Jean Michel Grudmann**, pelo município.

Cod. Mat.: 673224